

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007748-83.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Safra Sa

Requerido: Salute Prod Com Leite Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

BANCO SAFRA S/A ajuizou ação de busca e apreensão contra **SALUTE PRODUTOS COM LEITE LTDA**, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, visando a apreensão dos bens descritos a fls. 02 que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia. A petição inicial veio instruída com cópia do contrato e outros documentos a ele vinculados, além da certidão de protesto/notificação.

O réu foi citado e não contestou a ação (fls. 58). Os bens alienados foram apreendidos e depositados (fls. 59).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido se acha devidamente instruído. Ademais, a revelia gera presunção de veracidade dos fatos alegados, por incidência da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, **julgo procedente a ação**, declarando rescindido o contrato, consolidando em mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, sendo facultada a venda pelo autor, na forma estabelecida no artigo 3º, § 5º, do Decreto Lei nº nº 911/69. **Desde logo**, expeça-se mandado para remoção dos bens para o autor. Permaneçam nos autos os títulos exibidos.

Observe o autor o disposto no artigo 2º do Decreto Lei 911/69.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas e dos honorários advocatícios do patrono do autor arbitrados em 10% do valor da causa corrigido desde a data do ajuizamento da ação.

P.R.I.C.

São Carlos, 08 de outubro de 2013. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA